

REGIMENTO INTERNO GERAL
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - SP

REGIMENTO INTERNO GERAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - SP

O Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 8o. do seu Estatuto, resolve instituir o Regimento Interno Geral da FUMEP, com a seguinte redação:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1o. - Este Regimento Interno Geral regulamenta o Estatuto e disciplina os órgãos da administração superior da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba (FUMEP) e os de suas Unidades de Ensino e Pesquisa.
- Artigo 2o. - A estrutura e a composição dos órgãos da administração superior constam do Estatuto da Fumep, em seus Artigos 1o. à 19o. .
- Artigo 3o. - Cada Unidade de Ensino ou de Pesquisa, mantida e administrada pela FUMEP, terá seu Regimento Interno, observadas as características próprias de cada uma.

TÍTULO II

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- Artigo 4o. - A Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba tem por fins:
- I - promover o ensino, a pesquisa e a difusão da cultura em geral, visando a elevação do nível cultural e educacional do município, da região e do país;
 - II - a prestação de serviços à comunidade.
- Artigo 5o. - A FUMEP para atingir seus objetivos, ministrará cursos nos seguintes níveis e modalidades:
- I - de Formação de Técnicos de 2o. Grau - abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de 1o. Grau;
 - II - de Graduação - abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de 2o. Grau ou equivalentes;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and several others on the right.

- III - de Pós-Graduação - aqueles que têm por propósito o aprofundamento de conhecimentos em áreas restritas da investigação teórica ou da atividade profissional - abertos à matrícula de candidatos portadores de diplomas de nível superior;
- IV - a Pós-Graduação "stricto sensu", que tem por objetivo o aprimoramento técnico-científico, compreenderá dois níveis de formação, o Mestrado e Doutorado, que levam aos títulos de Mestre e de Doutor, respectivamente;
- V - a Pós-Graduação "lato sensu" que tem por objetivo, o aprimoramento técnico-profissional, compreenderá cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento;
- VI - os de Especialização, que se destinam aos graduados que desejarem aprofundar conhecimentos no campo específico de sua formação;
- VII - os de Aperfeiçoamento, aos graduados que desejem complementar conhecimentos adquiridos em cursos de graduação;
- VIII - de Extensão Universitária - dirigidos à comunidade para difundir a cultura e as conquistas das ciências, das letras, das artes e da tecnologia.

Artigo 6o. - Os cursos referidos no Artigo anterior serão proporcionados por Unidades de Ensino mantidas e administradas pela FUMEP.

Parágrafo 1o. - As Unidades de Ensino, na esfera de suas competências, poderão estabelecer intercâmbios com Universidades e outras entidades culturais, científicas e empresariais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de acordo com o que determinarem os seus respectivos Regimentos Internos e com a aprovação do Conselho de Curadores da FUMEP.

Parágrafo 2o. - A prestação de serviço a comunidade prevista no Artigo 4o., Inciso II, deverão obedecer as normas legais previstas pela legislação fiscal, notadamente quanto da emissão de documentos, bem como cumprimento de exigências dos órgãos públicos, às normas internas previstas nos respectivos regimentos internos e com a aprovação do Conselho de Curadores da FUMEP.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, the letter 'H', a signature that appears to be 'F', a signature that appears to be 'C. P. S.', a signature that appears to be 'J. P.', and a signature that appears to be 'L. P.'.

TÍTULO III

DAS UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA

Artigo 7o. - A Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba mantém e administra as seguintes Unidades:

- I - De Ensino Superior (UES)
- II - De Ensino de 2o. Grau

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR - UES

Artigo 8o. - O Ensino Superior compreende os seguintes cursos:

- I - Engenharia Civil;
- II - Engenharia Mecânica;
- III - Ciência da Computação.

Artigo 9o. - Os Cursos de Ensino Superior tem as seguintes finalidades:

- I - o desenvolvimento e a promoção da cultura, por meio do ensino e pesquisa;
- II - a formação de pessoal apto ao exercício profissional;
- III - a extensão à comunidade, sob a forma de cursos e serviços, das atividades do ensino e dos resultados das pesquisas que realizar;
- IV - a colaboração com órgãos públicos e privados, e a manutenção de relações com centros científicos e educacionais, do País e do exterior.

Artigo 10 - Cada Unidade de Ensino Superior será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Congregação;
- II - Diretoria Acadêmica;
- III - Conselho Departamental;
- IV - Departamentos.

Artigo 11 - A Congregação, instância superior de recurso e órgão máximo de deliberação sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, terá sua composição e suas atribuições, definidas em Regimento Interno da Unidade.

Artigo 12 - A Diretoria Acadêmica é o órgão que dirige, coordena e fiscaliza as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo 1o. - A Diretoria Acadêmica será exercida pelo Diretor Acadêmico, o qual, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor Acadêmico.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, initials 'WAF' in the center, and several other signatures on the right.

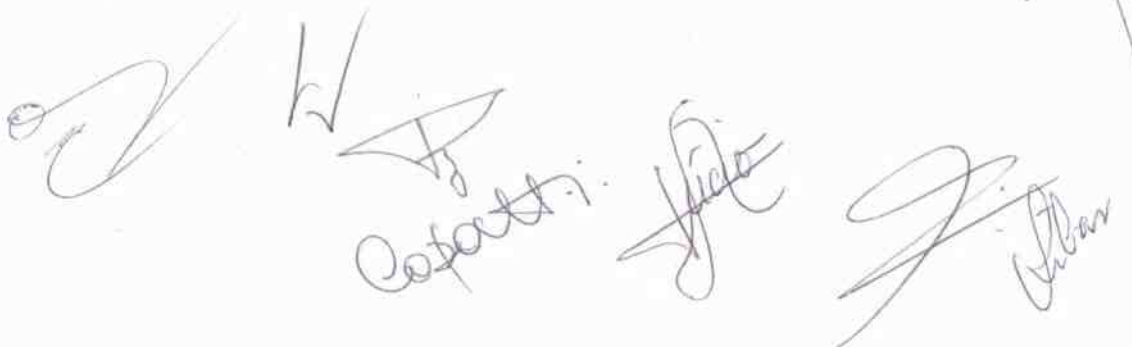
- Parágrafo 2o. - O Diretor Acadêmico, mencionado no Parágrafo anterior será escolhido pelo Conselho de Curadores entre os nomes constantes de lista triplíce indicada pela Congregaçãõ, constituída pelos 3 (três) mais votados de uma eleiçãõ em que cada membro da Congregaçãõ votará em até 3 (três) professores pertencentes ao seu Corpo Docente, que houverem manifestado, previamente, aquiescência e disponibilidade para o exercício do cargo. Em caso de empate na eleiçãõ, integrará a lista triplíce o nome do professor com maior categoria, persistindo o empate, o que tiver mais tempo de serviços prestados a FUMEP.
- Parágrafo 3o. - O Vice-Diretor Acadêmico será escolhido pelo Conselho de Curadores entre os nomes constantes de lista triplíce indicada pela Congregaçãõ, constituída pelos 3 (três) mais votados de uma eleiçãõ em que cada membro da Congregaçãõ votará em até 3 (três) professores pertencentes ao Corpo Docente, que houverem manifestado, previamente, aquiescência e disponibilidade para o exercício do cargo. Em caso de empate, integrará a lista triplíce o nome do professor com maior categoria, persistindo o empate, o que tiver mais tempo de serviços a FUMEP.
- Parágrafo 4o. - O mandato do Diretor Acadêmico será de 4 (quatro) anos, não sendo permitido dois mandatos consecutivos
- Parágrafo 5o. - As eleições para Diretor e Vice-Diretor se processarão a cada 4 (quatro) anos, no mes de outubro, iniciando seus respectivos mandatos na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.
- Parágrafo 6o. - As Atribuições do Diretor Acadêmico e do Vice-Diretor Acadêmico serão fixados no Regimento Interno da UES.
- Artigo 13 - Os professores da UES serão classificados segundo as Normas e Regulamentos que regem a Carreira do Magistério Superior e aprovada pelo Conselho Curador.
- Parágrafo Único - Somente os docentes pertencentes a Carreira do Magistério Superior mencionada no Caput, poderão ocupar os cargos e funções de Diretor Acadêmico, Vice-Diretor Acadêmico, Chefe de Departamento e de Representante Docente na Congregaçãõ.

- Artigo 14 - O Conselho Departamental, órgão de coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com caráter deliberativo e consultivo, terá sua composição e competência fixadas no Regimento Interno da UES.
- Artigo 15 - O Departamento, menor fração da estrutura da UES, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreenderá disciplinas afins e será integrado pelos professores das disciplinas que o compõe.
- Parágrafo Único - A estrutura acadêmica e a organização do Departamento serão definidas no Regimento Interno da UES.
- Artigo 16o. - A estrutura e o regime didáticos da UES, bem como outros aspectos da sua organização acadêmica e administrativa, serão definidos no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESCOLA DE 2o. GRAU DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA OU COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL DE PIRACICABA (COTIP)

- Artigo 17 - O COTIP ministra as habilitações profissionais plenas de:
- I - Edificações;
 - II - Contabilidade;
 - III - Desenho e Projetos de Mecânica;
 - IV - Eletro-Eletrônica;
 - V - Mecânica Industrial;
 - VI - Processamento de Dados.
- Parágrafo Único - A Escola poderá, com a aprovação do Conselho de Curadores e a autorização da Delegacia de Ensino de Piracicaba, suspender, reativar ou iniciar a ministração de outras habilitações.
- Artigo 18 - A organização didática, o regime escolar, bem como os outros aspectos do processo educativo constarão do Regimento Interno da Escola de 2o. Grau.
- Artigo 19 - O COTIP tem as seguintes finalidades:
- I - A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõe a comunidade;
 - II - o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;



The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by the initials 'H/A', a signature that appears to read 'Cotip', another signature, and finally a signature that appears to read 'Urban'.

- III - o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- IV - o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;
- V - o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhe permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- VI - a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- VII - a condenação de qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

Artigo 20 - O COTIP tem os seguintes objetivos:

- I - Os inseridos nas Leis 4.024/61, 5.692/71 e 7.044/82;
- II - proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;
- III - formar técnicos de 2o. Grau;
- IV - promover o progresso da cidade e da região, pela integração dos educandos e da própria Escola na comunidade;
- V - formar pessoal habilitado para os vários setores em que se reparte o trabalho na atividade social e aditivamente propiciar acesso aos estudos superiores, de preferência os que a eles se encontram vinculados pela natureza comum dos conhecimentos ou do aprimoramento profissional e ampliação dos conhecimentos adquiridos pelos alunos em estágio anterior.

Artigo 21 - O COTIP tem como estrutura administrativa:

- I - Conselho de Professores;
- II - Diretoria.

Artigo 22 - A Diretoria é o órgão que dirige, coordena e fiscaliza as atividades de ensino.

- Parágrafo 1o. - A Diretoria da Escola é exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Conselho de Curadores da FUMEP, conforme normas estatutárias
- Parágrafo 2o. - As atribuições do Diretor e do Vice-Diretor serão definidas no Regimento Interno da Escola.

Artigo 23 - O Conselho de Professores, instância superior de recurso e órgão máximo de deliberação sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, terá sua composição e suas atribuições, definidas em Regimento Interno da Unidade.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by the initials 'H', a signature that appears to be 'Cotip', another signature, and finally a signature that looks like 'Vitor'. There is also a large, stylized signature on the right side of the page, partially overlapping the page number.

Parágrafo Único - A constituição do Conselho de Professores e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno da Escola.

Artigo 24 - O Diretor e o Vice-Diretor da Escola, de que trata o Artigo 22 em seu parágrafo 1o., são escolhidos por escrutínio secreto, entre os membros do quadro de professores da Escola, pelo conselho de professores, que elabora para cada cargo lista triplíce de candidatos que satisfaçam as condições de investidura, encaminhando-as ao Conselho de Curadores.

Parágrafo 1o. - As condições de investidura mencionadas no Caput são:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ser educador qualificado e habilitado nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2o. - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, não sendo permitido mandatos consecutivos.

Parágrafo 3o. - As eleições para o Diretor e Vice-Diretor Acadêmico do COTIP se processarão em novembro do ano anterior ao término dos mandatos do Diretor e Vice-Diretor em exercício.

Artigo 25 - O COTIP contará em sua estrutura funcional com núcleos de apoio técnico-pedagógico, de apoio administrativo, de assistência ao escolar e de instituições auxiliares da Escola, cujas funções serão definidas no seu Regimento Interno da Escola.

Artigo 26 - A organização didática, o regime escolar, bem como os outros aspectos do processo educativo constarão do seu Regime Interno da escola de 2o. Grau.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a set of initials 'W', a signature that appears to be 'COPAC...', another signature, and a final signature on the right side. A horizontal line is drawn above these signatures.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE CURADORES

- Artigo 27 - O Conselho de Curadores, órgão supremo de direção, deliberação, fiscalização e supervisão da FUMEP, tem a sua constituição e suas atribuições definidas nos Artigos 7o. e 8o. do Estatuto.
- Artigo 28 - O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença da maioria absoluta e deliberará com a maioria simples de seus membros presentes ressalvando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8o. do Estatuto.
- Artigo 29 - O Conselho de Curadores reunir-se-á:
- I - ordinariamente no mês de março para discutir e votar a prestação de contas e o relatório de atividades do ano anterior, na forma do Artigo 28o. do Estatuto e no mês de setembro para discutir e votar a proposta orçamentária da FUMEP, nos termos do Artigo 26. do Estatuto;
 - II - Extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por Solicitação escrita de um terço de seus membros.
- Parágrafo Único - As convocações contendo a Ordem do Dia serão feitas por escrito, com a antecedência mínima de dois dias úteis, não computados o dia da convocação e o dia da reunião.
- Artigo 30 - O Diretor Executivo participará, a convite do Presidente do Conselho das reuniões do Conselho de Curadores, com direito a voz, sem direito a voto.
- Artigo 31 - Não são admitidas representações ou procurações ou outras substituições de membros ausentes no Conselho de Curadores, salvo as previstas no estatuto.
- Artigo 32 - Quando se tratar de assunto de interesse pessoal e direto de membro do Conselho de Curadores, a votação será secreta e dela não participará o interessado.
- Artigo 33 - As reuniões do Conselho de Curadores com as datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam novas convocações.
- Artigo 34 - É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade escolar, o comparecimento dos membros às reuniões do Conselho de Curadores.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center that appears to read 'C. S. Costa', and several other signatures on the right.

Artigo 35 - Das reuniões do Conselho de Curadores serão lavradas atas em livros próprios.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36 - A Diretoria Executiva, órgão executivo da administração da FUMEP, será constituída pelos seguintes órgãos suplementares:

- I - Administração Financeira e Contábil;
- II - Administração de Pessoal;
- III - Administração de Serviços;
- IV - Biblioteca;
- V - Centro de Processamento de Dados;
- VI - Laboratórios
- VII - Escritório Técnico

Artigo 37 - A Diretoria executiva será dirigida por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Curadores, entre pessoas de comprovada capacidade administrativa, preferencialmente na área de ensino e deverá exercer o cargo em tempo integral na FUMEP.

Artigo 38 - Nos seus impedimentos, o Diretor executivo será substituído por um dos responsáveis pelos órgãos suplementares mencionados no artigo 15 do Estatuto, por ele indicado e aprovado pelo Conselho de Curadores. Não havendo órgãos suplementares criados, assumirá o Presidente do Conselho ou quem for por ele indicado e aprovado pelo Conselho de Curadores.

Artigo 39 - Os órgãos suplementares que constituem a Diretoria Executiva, definidos no Artigo 13 do Estatuto e no Artigo 36 deste Regimento, terão suas principais funções especificadas no Organograma funcional, administrativo e de ensino da FUMEP, anexo a este regimento.

Parágrafo Único - As normas relativas ao funcionamento dos órgãos mencionados no Caput, serão definidas pelo Conselho de Curadores, por proposta do Diretor Executivo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, initials 'H/V', a signature 'Copoutti', and several other illegible signatures on the right.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 40 - A Comunidade escolar da FUMEP compreende as seguintes categorias:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo Discente;
- III - Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 41 - O Corpo Docente é constituído por professores que, além de reunirem qualidades de educador e de pesquisador, assumam o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto, nos Regimentos e nas demais Normas instituídas pela FUMEP.

Parágrafo Único - Ressalva a autonomia científica e técnica, e o pluralismo intelectual compatível com a tarefa de educar, são estabelecidos como critérios relevantes para a seleção, admissão e a dispensa de membros do corpo docente, os valores éticos e morais e a afinidade com os objetos sócio-educacionais que caracterizam a origem e a identidade da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

Artigo 42 - As obrigações e os direitos dos docentes, bem como o critério de suas admissões e progressões, constarão dos Regimentos Internos de cada Unidade de Ensino, ou de Normas específicas aprovadas pelo Conselho de Curadores.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 43 - Constituem o Corpo Discente da FUMEP os estudantes matriculados em seus diversos cursos, caracterizando-se:

- I - Alunos regulares - os que preenchem as condições para a obtenção de diplomas;
- II - Alunos especiais - os que preenchem as condições para a obtenção de certificados.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One stamp clearly reads 'CORPO DOCENTE'.

Artigo 44 - Os direitos e os deveres, bem como a forma de admissão dos alunos da FUMEP, constam dos respectivos Regimentos internos das Unidades de Ensino.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 45 - O Corpo Técnico-Administrativo mantido pela FUMEP constitui a atividade meio para que a Fundação possa, com o grau de eficiência necessário e desejado, atingir os fins a que propõe.

Parágrafo Único - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes da FUMEP, de acordo com as Normas da Consolidação da Leis do Trabalho e as da Fundação.

Artigo 46 - Os membros do Corpo Técnico-Administrativo, no desempenho de suas funções específicas, respeitarão as subordinações imediatas indicadas no Estatuto, neste Regimento Interno Geral, nos regimentos Internos das Unidades de Ensino e pesquisa, e nas Normas complementares emanadas do Conselho de Curadores.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 47 - São competentes para aplicar penalidades:

- I - O Diretor executivo da Fundação, em relação ao pessoal diretamente a ele subordinado;
- II - O Diretor Acadêmico da UES, em relação ao pessoal diretamente a ele subordinado, aos professores e alunos das UES ;
- III - O Diretor do COTIP - , ao pessoal diretamente a ele subordinado, aos professores e alunos da Escola;
- IV - Os professores, na forma determinada nos regimentos de suas respectivas Unidades.

Parágrafo 1o. - O Diretor Acadêmico da UES e o Diretor do COTIP , deverão observar na aplicação de penalidades, no que couber, os procedimentos previstos nos Regimentos de suas respectivas Unidades.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right.

